



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 140, de 18 de abril de 2017.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 30 DISCURÇÃO  
 EM 30/04/2017

PREFEITO

*AKS*

Dispõe acerca da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canapi, bem como revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte de lei:

**Art. 1º** - Será concedida diária aos servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, efetivos ou comissionados, bem como agentes políticos, que se deslocarem de sua sede a serviço do Município de Canapi ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, locomoção, inclusive urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O beneficiário terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) ou inferior de 12 (doze) horas.

**Art. 2º** - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao interessado.

**Art. 3º** - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, efetivos ou comissionados, bem como agentes políticos, estão fixadas na tabela em Anexo I, integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário da diária, será acrescido a mesma, a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único - À distância referida no CAPUT, será a existente entre o Município de Canapi e o destino.

**Art. 5º** - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, que também integra esta Lei.

*M. Lima*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Prefeito, mediante a posição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

**Art. 7º** - A Tabela Anexa I, defendida no Art. 3º, está expressa em padrão unitário real (R\$), e define:

I – Os valores das diárias que serão atualizados de acordo com a IGP-M;

II – Os valores das diárias do Prefeito ou vice-prefeito, secretários, assessores e demais servidores, que precisarem se deslocar do Município a Serviço do Município de Canapi.

**Art. 8º** - A atualização será feita por Decreto, com base na IGP-M, a cada 12 (doze) meses.

**Art. 9º** - Só serão concedidas diárias nos casos reconhecidos de necessidade do Servidor Público ou agente político.

**Art. 10** - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa, englobando as despesas com alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada ou estabelecimentos hoteleiros e passagens aéreas;

**Art. 11** - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

**Art. 12** - Constitui anexos integrantes desta Lei a TABELA DE DIÁRIA E FORMULÁRIO DE DIÁRIA.

**Art. 13** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi (AL), em 18 de abril de 2017.

  
Vinicius José Marcano de Lima  
Prefeito Municipal

**Publicada em átrio municipal em 18 de abril de 2017.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>DISTÂNCIAS / BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PREFEITO E VICE PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>OUTROS AGENTES</b>
<b>DESLOCAMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS</b>	<b>Até 150km = 300,00</b> <b>Acima de 150 km = 500,00</b>	<b>Até 150km = 150,00</b> <b>Acima de 150 km = 250,00</b>	<b>Até 150km = 150,00</b> <b>Acima de 150 km = 250,00</b>	<b>Até 150km = 150,00</b> <b>Acima de 150 km = 250,00</b>
<b>DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO DE ALAGOAS</b>	<b>1.200,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>
<b>DESLOCAMENTO PARA FORA DO BRASIL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**Requisição de Diária**

O Prefeito/Secretário/Servidor abaixo identificado, na forma do Art. 4º, da Lei nº \_\_\_\_/2017, REQUISITA

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ),

Referente à \_\_\_\_\_ DIÁRIA (S), destinada (s) do custeio das despesas de viagem com DESTINO

A: \_\_\_\_\_

**OBJETIVO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**LOTACÃO:** \_\_\_\_\_

<b>Período de Permanência:</b> ____/____/____ a ____/____/____
<b>Valor da (s) diária (s) R\$</b> _____ ( _____ ) _____

Canapi - AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requirante**

\_\_\_\_\_  
**Autorização Superior**

\_\_\_\_\_  
**Visto do Prefeito**



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM FETÉ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

**DECRETO Nº 11 DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**“Regulamenta a concessão de diárias no Município de Canapi de dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal nº 140 de 18 de abril de 2017, que estipulou critérios gerais para a concessão de diárias no Município de Canapi/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de controle e de transparência na concessão de diárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção do agente público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

**Art. 2º** Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada competência para autorização de viagens mediante Decreto específico.

**Art. 3º** Fica limitada a concessão de diárias nos seguintes moldes:

I – 02 (duas) diárias mensais para Prefeito e Vice-Prefeito;

II – 02 (duas) diárias mensais para os Secretários;

III – 02 (duas) diárias mensais para os demais agentes públicos.

**§1º** A limitação acima se faz necessária para evitar gastos excessivos com diárias neste Município.

*J.M. 11/05*



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÉ, 367 - CENTRO - E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

**§2º** A meia diária será devida quando o afastamento do agente público for pelo período igual ou superior a 4 (quatro) horas, mas inferior a 12 (doze) horas.

**§3º** A meia diária não poderá ultrapassar, em termos financeiros, os limites estabelecidos no *caput*.

**§4º** Excepcionalmente, quando o interesse público assim exigir, o número de diárias previsto no *caput* poderá ser aumentado, sempre mediante Decreto específico e circunstanciado, que deverá descrever minuciosamente o motivo do acréscimo.

**Art. 4º** Não será devida diária quando:

- I - O afastamento do servidor for inferior a 4 (quatro) horas;
- II - O deslocamento ocorrer entre Municípios limítrofes;
- III - O deslocamento ocorrer entre municípios que possibilitem o retorno à sede do Município sem a realização de despesas com alimentação.

**Art. 5º** As diárias não serão pagas antecipadamente em nenhuma hipótese.

**Art. 6º** A solicitação de pagamento de diárias será feita até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo único.** As diárias requeridas após o prazo previsto no *caput* somente serão pagas no mês subsequente.

**Art. 7º** Para cada solicitação de diária será aberto um processo administrativo de pagamento específico.

**Art. 8º** Só será deferido o pagamento de diária quando observados os seguintes requisitos, os quais serão atestados pela Controladora do Município:

- I - nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II - descrição do destino e o motivo do deslocamento;
- III - valor unitário a ser pago e a quantidade de diárias;
- IV - classificação da despesa orçamentária;
- V - nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do deslocamento;

*M. Lima*



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TEFÉ, 367 - CENTRO - E-mail: [prefeituradecanapia@gmail.com](mailto:prefeituradecanapia@gmail.com)  
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

**VI** – documentos comprobatórios da presença do agente público no evento, tais como folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

**VII** - outros documentos pertinentes.

**Art. 9º.** Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Canapi-AL, 02 de maio de 2017.

  
**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal